

# Portaria n. 088, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos e competências da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos e competências da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 046/2020 e as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.

Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba



Voto n. 2022-071.

Data: 15 de junho de 2022.

Atualizado em: 31 de maio de 2022.

#### **REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Normatiza o aproveitamento de estudos e competências e o extraordinário aproveitamento de estudos da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

# CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) compreende o aproveitamento de estudos e competências e o extraordinário aproveitamento de estudos como instrumento de flexibilização curricular concedido aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, ingressantes por meio de processo seletivo, transferência e portadores de diploma, para fins de continuidade de estudos, na própria instituição de ensino.

Art. 2º Concebe-se tais aproveitamentos nas seguintes configurações:

I - aproveitamento de estudos e competências - concedido aos estudantes que tenham cursado com aproveitamento, componentes curriculares similares ou afeitos ao curso que pretende solicitar o aproveitamento, desde que diretamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva formação profissional;

II — extraordinário aproveitamento de estudos - concedido aos estudantes que evidenciem conhecimentos e experiências anteriores ou um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados no componente curricular que pretende solicitar o aproveitamento, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva formação profissional.

Parágrafo único.

Os estudantes contemplados com o aproveitamento de estudos e extraordinário aproveitamento de estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

### CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E COMPETÊNCIA

Art. 3º São **condições** para o estudante efetivar a solicitação do aproveitamento de estudos e competência:



- I ter cursado, com aproveitamento, componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação em cursos reconhecidos pelo MEC;
- II ter graduação e/ou pós-graduação concluída em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.
- Art. 4º São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos e competência, o componente curricular que tenha valor formativo igual ou semelhante aqueles do currículo do curso de graduação da instituição.
- Art. 5º Somente será possível o aproveitamento de estudos quando o componente curricular cursado apresentar valor formativo igual ou superior a 75% do oferecido na instituição, condicionada à realização de complementação de estudos.

Parágrafo único. Na hipótese de o componente curricular cursado apresentar carga horária inferior às exigidas pelos componentes oferecidos na FADBA, o estudante deverá fazer complementação de carga horária para efeito de integralização curricular.

- Art. 6º O processo de **solicitação** de aproveitamento de estudos acontecerá mediante preenchimento de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, em data estabelecida no calendário acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:
- I requerimento do interessado indicando o(s) componente(s) curricular (es) em que deseja aproveitamento;
- II comprovante da autorização ou reconhecimento do curso em que deseja aproveitamento;
- III histórico acadêmico original em que conste o componente curricular objeto da solicitação;
- IV cópia do programa ou do plano semestral de ensinagem ou do componente curricular cursado, devidamente identificado e compatível com o histórico escolar, carimbado pela instituição de origem.
- Art. 7º O aproveitamento de estudos e competência será realizado a partir da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo requerente, em acordo com as competências previstas nos componentes curriculares.
- Art. 8º O aproveitamento de estudos e competência será realizado pelo coordenador do curso e pelo professor especialista do componente a ser aproveitado, sendo emitido parecer.
- Art. 9º Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais em português.



Art. 10. O discente deverá solicitar o aproveitamento, apenas no semestre em que o componente curricular for ofertado.

Parágrafo único. A aprovação do aproveitamento de estudos implica em desobrigação do estudante cursar o componente curricular de modo regular.

### CAPÍTULO III DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 11. São **condições** para o estudante efetivar a solicitação do extraordinário aproveitamento de estudos:
  - I evidenciar elevado desempenho intelectual;
  - II comprovar experiências acumuladas;
  - III e/ou comprovar altas habilidades.
- Art. 12. O estudante com extraordinário aproveitamento de estudos em uma língua moderna ou antiga, vernácula ou estrangeira, por motivo de residência em país estrangeiro ou realização de cursos livres ou estudos independentes, poderá solicitar através de requerimento, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a realização de um teste de proficiência que evidencie competência linguística, oral e escrita.
- Art. 13. O processo de **solicitação** de extraordinário aproveitamento de estudos acontecerá mediante preenchimento de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, em data estabelecida no calendário acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:
- I requerimento do interessado indicando o(s) componente(s) curricular(es) em que deseja aproveitamento;
- II documento comprobatório que evidencie elevado desempenho intelectual ,experiências acumuladas e/ou altas habilidades.
- Art. 14. O extraordinário aproveitamento de estudos será realizado a partir de um processo avaliativo composto por instrumentos de avaliação individuais e variados (orais, escritos ou imagéticos), de acordo com as competências previstas nos componentes curriculares, realizada por banca examinadora, constituída especialmente para esse fim.
  - Art. 15. A banca examinadora será composta por:
  - I coordenador de curso de graduação;



- II membro da assessoria pedagógica;
- III professor especialista da área solicitada.
- Art. 16. O estudante será exitoso se obtiver resultado igual ou superior a 8,0 (oito) pontos.
- Art. 17. O resultado do processo avaliativo será registrado em documento próprio, assinado por todos que participaram do processo, sendo encaminhado à Secretaria Acadêmica para registro e arquivamento na pasta do estudante.
- Art. 18. O não comparecimento ou não participação do solicitante em alguma etapa do processo, implicará na condição de reprovação e perda do direito de realização de novo processo no componente solicitado, salvo por motivos devidamente justificados, acompanhados de documento comprobatório.

Parágrafo único. O solicitante reprovado no extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente no componente curricular pretendido e cursá-lo regularmente.

Art. 19. O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota.

## CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 20. Será **vedado** ao estudante a solicitação de estudos, competências e extraordinário aproveitamento de estudos nas seguintes situações:
  - I estar reprovado no componente curricular que pretende o aproveitamento;
- II requerer aproveitamento em componente curricular pertencente ao eixo constitutivo do curso;
- III requerer aproveitamento em componentes curriculares de natureza prática, tais como: atividades de clínica, estágios supervisionados curriculares, atividades práticas profissionais e afins;
- IV requerer aproveitamento em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar, conforme modalidade explicitada no Projeto Pedagógico do Curso.

# CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 21. Compete à secretaria acadêmica:



- I indicar no calendário letivo semestral o período de realização do aproveitamento de estudos e competências;
- II receber o parecer e ata de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento;
  - III e divulgar os resultados do processo.
  - Art. 22. Compete aos coordenadores de curso de graduação:
  - I divulgar instruções relativas ao processo avaliativo;
  - II constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;
- III convocar professor especialista da área para proceder a análise dos documentos comprobatórios;
  - IV realizar o processo avaliativo com os solicitantes;
- V produzir parecer e ata da avaliação de desempenho e encaminhá-la para homologação pelo Colegiado de Curso;
- V enviar à Secretaria Acadêmica o parecer e a ata de avaliação de desempenho para registro e arquivamento.

Parágrafo único. A documentação dos estudantes que não obtiveram sucesso no processo avaliativo de aproveitamento de estudos será encaminhada à secretaria acadêmica para arquivamento, ficando à disposição do interessado.

- Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso de graduação:
- I analisar as solicitações de aproveitamento nos estudos, dando parecer sobre o resultado;
  - II propor os critérios de avaliação;
  - III homologar a Ata de Avaliação de Desempenho.
- Art. 24. Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Pedagógico do curso e o Plano de Ensinagem do componente curricular:
- I observar as competências e suas evidências estabelecidas no Projeto
  Pedagógico do curso;
  - II cumprir os critérios de avaliação;



III - eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho do candidato, atribuindo-lhes nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando 8,0 (oito) a menor nota para aprovação.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. O processo de aproveitamento de estudos e competência e o extraordinário aproveitamento de estudos está condicionado à realização do pagamento da taxa referente a este serviço.
  - Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.
- Art. 27. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consu), revogadas as disposições em contrário.